DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0892

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.
www.dumont.sp.gov.br.
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Dumont

CNPJ:46.940.888/0001-43
Praça Josefina Negri, 21 - Centro
Cep: 14120-000 - Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont

PÁGINA 02 A 17:

LEIS

PÁGINA 18 A 21:

DECRETO N.º 2.437
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Dumont

PÁGINA 22:

ATO DA MESA Nº. 05/2024

PÁGINA 23:

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0892

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI Nº 1.932
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.224 QUE MENCIONA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica revogada a LEI Nº 1.224, DE 19 DE MARÇO DE 1999, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE INSTALAR UM PEDÁGIO MUNICIPAL, EM ESTRADA VICINAL, ABAIXO DENOMINADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, assim as posteriores alterações, autorizações e regulamentações dela decorrentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de novembro de 2024

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

LEI N.º 1.933
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE DE BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Dumont, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a parte de 460,55 metro quadrados e perímetro de 100,14 metros, de um total de 750,00 metros quadrados m² do lote urbano, identificado pela matrícula n. 73.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho *"situado na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, com frente para a AVENIDA 21 DE MARÇO, lado par, esquina com a RUA JACINTHO MONTEIRO, na quadra completada pela Rua Cristiano Cocarelli, contendo setecentos e cinquenta (750,00) metros quadrados, de forma irregular, medindo e confrontando: vinte e cinco metros e quarenta (25,40) centímetros de frente para a citada Avenida 21 de Março; dezoito (18,00) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a referida Rua Jacintho Monteiro; quarenta e dois metros e oitenta e três (42,83) centímetros do lado direito, confrontando com propriedade de Valter Lorenzato e de Célia Gracia Cocarelli, e, trinta e um (31,00) metros nos fundos, em linha inclinada, confrontando com propriedade de Valter Lorenzato e Célia Gracia Cocarelli".*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A parte desapropriada de 460,55 metro quadrados e perímetro de 100,14 metros, possui as seguintes confrontações[1]: *"com frente para a AVENIDA 21 DE MARÇO, lado par, na quadra completada pela Rua Cristiano Cocarelli, Rua 09, Rua 01 e Rua Jancintho Monteiro, distante 17,99 metros desta última via publica, contendo uma área de 460,55 metro quadrados e perímetro de 100,14 metros, de forma irregular, medindo e confrontando: 7,41 metros de frente para a citada Avenida 21 de Março; desenvolvimento de 10,46 metros em linha curva com raio de 9,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel; ainda pelo lado esquerdo segue com distancia de 23,40 metros, confrontando com a área remanescente (deste desmembramento); quarenta e dois metros e oitenta e três (42,83) centímetros do lado direito, confrontando, nos primeiros 22,75 metros com o Lote 19 da Quadra 01 do Loteamento Jd. Maria Cocarelli (antes Valter Lorenzato e Célia Gracia Cocarelli), e os últimos 20,08 metros confronta com o Lote 1 da Quadra 01 do Loteamento Jd. Maria Cocarelli (antes Valter Lorenzato e Célia Gracia Cocarelli), e, 16,04 metros nos fundos, em linha inclinada, confrontando com o Lote 1 da Quadra 01 do Loteamento Jd. Maria Cocarelli (antes Valter Lorenzato e Célia Gracia Cocarelli)."*

Parágrafo Segundo: A parte remanescente ficará assim disposta e terá as seguintes confrontações: *"Um terreno urbano, situado na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, com frente para a AVENIDA 21 DE MARÇO, lado par, esquina com a RUA JACINTHO MONTEIRO, na quadra completada pela na quadra completada pela Rua Cristiano Cocarelli, Rua 09, Rua 01 e Rua Jancintho Monteiro, contendo 289,45 metros quadrados e perímetro de 84,81 metros, de forma irregular, medindo e confrontando: 17,99 metros de frente para a citada Avenida 21 de Março; 18,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a referida Rua Jacintho Monteiro; 23,40 metros do lado direito; ainda pelo lado direito segue com desenvolvimento de 10,46 metros em linha curva, de formato convexo, com raio de 9,00 metros,*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

confrontando com a área a desmembrar (deste desmembramento), e, 14,96 metros nos fundos, em linha inclinada, confrontando com a Rua 01 do Loteamento Jd. Maria Cocarelli (antes Valter Lorenzato e Célia Gracia Cocarelli).”

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à implantação de melhorias no projeto de mobilidade urbana do Município, obra em execução no entorno do imóvel referido no art. 1º. Desta Lei.

Art. 3º - Fazem parte integrante e indissolúvel da presente lei o mapa e o memorial descritivo da área da matrícula n. 73.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, descritas na alínea “a” do artigo 1º desta lei (**anexos I e II**);

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Ao 01 de novembro de 2024

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

LEI N.º 1.934
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola e Coordenação Educação da rede pública municipal de ensino de Dumont, na que especifica".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei o processo de seleção, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, para a designação de Diretores de Escola e Coordenadores Educação das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Dumont, conforme disposto no Art. 31 da Lei Complementar nº 147 de 30 de abril de 2021 e seu inciso (IV) de 25 de abril de 2024 e suas alterações legais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:
I - Critérios técnicos de mérito:
a) possuir formação acadêmica e a experiência profissional de 3 (três) anos em gestão e coordenação no município;
b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de cargo público da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont.
II - Critérios técnicos de desempenho:

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

a) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;

b) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;

c) habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei.

§ 2º Compete aos Diretores de Escola e Coordenadores Educação, as funções de coordenar o processo político-pedagógico administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2° O processo de seleção de Diretores de Escola e Coordenadores Educação será executado e supervisionado pela banca organizadora, por intermédio da Comissão Técnica Externa.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, será definido cronograma com todas as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º Compete a banca organizadora do processo de seleção:

I - Coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - Examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;

III - Analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, na forma da legislação específica em vigor;

IV - Coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - Realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

VI - Cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - Decidir em conjunto com a comissão técnica externa, os casos omissos referentes ao processo de seleção.

§ 3º A banca organizadora do processo de seleção designará a Comissão Técnica Externa, composta por 3 (três) membros, com formação e experiência na área da educação, sendo graduados e pós graduados, que serão responsáveis pela análise técnica do Plano de Gestão Escolar de forma impessoal, imparcial e transparente.

Art. 3° Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I – Inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais;

II – Realização de Provas Objetivas;

III – Processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, pela Comissão Técnica Externa.

Art. 4° Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5° A designação para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Educação se dará para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I
Etapas do Processo de Seleção

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Art. 6° O processo de seleção será realizado pela banca organizadora de que trata o Art. 2° desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 7° O processo de seleção será realizado em 4 (quatro) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I – Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II – Etapa 2: realização de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar;

III – Etapa 3: apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar pelo candidato aprovado nas etapas anteriores que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Etapa 4: validação do processo de seleção e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

Seção II
Da Publicidade do Processo de Seleção

Art. 8° O processo de seleção dos candidatos à Direção e Coordenação Educação será divulgado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e banca organizadora contratada.

§1° A primeira convocação do primeiro processo de seleção referida no caput deste artigo dar-se-á nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano de 2025 e as convocações subsequentes dar-se-ão nos últimos 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2° O Edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3° Ficam as unidades escolares e a Secretaria de Educação incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Seção III

Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9° Poderão se inscrever no processo de seleção para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Educação, os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Esteja em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino há, pelo menos, 3 (três) anos e comprovada experiência profissional de, pelo menos, 3 (três) anos em gestão e coordenação no município;

III - possuir Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação, com pós-graduação (lato sensu elou stricto sensu) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;

IV - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino;

V - Apresentar declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;

VI - Não tenha sido apenado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VII - Ter perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político - institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, para a função de Diretor de Escola e Coordenação Educação.

Art. 10 As inscrições serão realizadas durante período estabelecido em Edital do processo de seleção, publicado no site da banca organizadora do município, e dessa etapa deverão constar, necessariamente,

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional do interessado, conforme regras e período previstos em Edital.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, devidamente autenticados, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2° Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3° Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício em cargo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica de Dumont;

b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

Art. 11 A banca organizadora do processo de seleção, deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, conforme cronograma previamente publicado em Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2° Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9° desta Lei, o interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola e Coordenador Educação em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3° O interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola e Coordenador Educação para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no cargo docente.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Seção IV
Etapa 2 – Da Prova Objetiva

Art. 12 O candidato aprovado na etapa anterior será convocado, por meio de Edital publicado pela banca organizadora do processo de seleção e pelo Município, para realização de Prova Objetiva, que tem como objetivo avaliar o conhecimento e habilidades objetivas necessários à gestão escolar.

Art. 13 A Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha, aplicada pela banca organizadora contratada para o processo de seleção.

Art. 14 A etapa de prova objetiva será obrigatória, mesmo que haja somente um único interessado para concorrer a função.

Seção V
Etapa 3 – Da Apresentação e Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 15 A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da "Comissão Técnica Externa" e informados no Edital, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito;
II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 16 Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição e classificados na prova objetiva, deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
II - Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
III - Objetivos da escola - gerais e específicos;

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

IV - Definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - Composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;

VI - Critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Art. 17 A " Comissão Técnica Externa" receberá os Planos de Gestão Escolar impressos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

I - Deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;

II - Apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;

III - Deixar de realizar a apresentação oral perante a "Comissão Técnica Externa".

Art. 18 Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a "Comissão Técnica Externa ".

§ 1º Será garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação.

§ 2º Serão disponibilizados aos candidatos os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A Comissão Técnica Externa avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

§ 5° A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar deverá ter a presença da Comissão Técnica Externa e poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos dois momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 20 A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por "nota de corte" a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à "nota de corte" prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2° O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela banca organizadora e Comissão Técnica Externa.

Seção VII

Etapa 4 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 21 A banca organizadora e a Comissão Técnica Externa avaliarão eventuais recursos e publicarão os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art. 22 O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos para determinada unidade escolar ou função ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Art. 23 Os candidatos escolhidos após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 24 A designação para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, em cada unidade, perdurará pelo período de 2 (anos) anos, conforme disposto no art. 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor designado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor designado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor designado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovados em todas as etapas do processo de seleção;

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

II - indicação de integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, referendado pelo Conselho de Escola.

Art. 26 Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção, poderão vir a ser designados em situações de substituição "*pro tempore*" da função relacionada de qualquer unidade escolar.

Art. 27 No prazo máximo de 6 (seis) meses do término do mandato, o Diretor de Escola ou o Coordenador Educação designado, deverá submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação do relatório pelo Conselho de Escola, um novo processo de seleção será convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Diretor de Escola e o Coordenador Educação deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, o Diretor de Escola e o Coordenador Educação deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para as funções de

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Diretor de Escola ou Coordenador Educação, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os novos mandatos dos Diretores de Escola e Coordenadores Educação designados pelo Chefe do Poder Executivo, terão início no primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Ao 01 de novembro de 2024.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

DECRETO N.º 2.437
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a transição democrática de governo no Município de DUMONT, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUMONT**, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1° – Fica instituída no Município de Dumont a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2° – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3° – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 04 de novembro de 2024 e se encerrará em 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 4° – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicou sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado no dia 11 de outubro de 2024 com plenos poderes para representá-lo os Srs.: Eduardo Ros Morales Alves – Advogado – Arthur José Teixeira da Silva – Advogado – Caio Eduardo Jardim Antônio – Cientista Político - Nazareno Fabio Neto – Vice-Prefeito eleito e Adelino da Silva Carneiro – Ex-Prefeito.

1° – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

2° – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indica os Srs. José Eduardo Furco – Diretor do Departamento de Justiça e Cidadania do Município e Edson Henrique Aparecido das Neves Rosa – Secretário de Planejamento, como responsáveis pela coordenação de sua Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

3° – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "*pro bono*", de relevante interesse público.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

4° – Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos aos representantes do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2° deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

5° – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

6° – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5° – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4° "caput", terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.
II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.
III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2024 Edição nº 0892
sexta-feira, 1 de novembro de 2024
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Art. 6° – A Secretaria de Planejamento, quando solicitada pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7° – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8° – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9° – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de novembro de 2024.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

4

DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0892

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

ATO DA MESA Nº 05/2024
31 de Outubro de 2024

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de RS 4.600,00(Quatro Mil e Seiscentos reais) e da outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto nos artigos 24 e seguintes do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 012 - 01.031.0001.2029.0000 Processo Legislativo..... 10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 015 - 01.031.0001.2029.0000 Processo Legislativo..... 45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 001 - 01.031.0001.1012.0000 Processo Legislativo..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 011 - 01.031.0001.2029.0000 Processo Legislativo..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DUMONT, 31 de outubro de 2024

ALEX ROMUALDO DA SILVA
Enfermeiro Alex
Presidente

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Jorge Salomão
1º Secretário

MARCIA ROZOLIN
Vice-Presidente

PAULO CESAR FABIO
2º Secretário

Publicado no Site da Câmara Municipal (www.camaradumont.sp.gov.br).

Iraci Balsamo Gardim
=Diretora Geral=

DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0892

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo

RUA SANTOS DUMONT 172
FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATURAL

Ref.: Renovação do Contrato nº 04/2022 (Inexigibilidade nº 01/2022).

Assunto: Renovação Contratual referente o Contrato nº 04/2022 que tem como objeto a execução de *Serviços de Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das Leis Estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.*

E que tem como contratada a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

Valor Mensal da Contratação: R$390,89 (Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Nove Centavos)

Valor Global da Contratação: R$9.381,36 (Nove Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Dumont/SP, 01 de novembro de 2024.

Alex Romualdo da Silva
Presidente

ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara Municipal de Dumont=
Biênio 2023/2024

PUBLICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CON